



**LEI Nº: 015/2007**

**EMENTA:** Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal de Mirador, Estado do Paraná.

**A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Artigo 1º**- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos do Legislativo de Mirador, Estado do Paraná, a saber:

I – 3,30% (três vírgula trinta por cento) aos Servidores Efetivos e Comissionados.

**Parágrafo Único** – A referida reposição é a mesma concedida aos Servidores Públicos do Município de Mirador.

**Artigo 2º** - O presente reposição entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito, 25 de Abril de 2007.

**LUIZ WESSLER  
PREFEITO MUNICIPAL**